



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL**

**Processo:** 07198397220198020001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALDIR GABRIEL OLIVEIRA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, deve ser observado que as outras duas filhas do falecido receberam cada uma R\$ 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta reais), correspondente à 2/3 do valor de R\$ 6.750,00, que entendeu devido o juízo sentenciante, nos autos do processo nº 201503507020, por elas movido, já que a falecida teria deixado companheiro.

Ocorre que, nos presentes autos, não consta a sentença referente ao processo de reconhecimento de união estável que o genitor do autor, suposto companheiro, teria movido, carecendo esta comprovação para fins de se apurar o correto valor da indenização cabível ao autor.

Pois, em caso de eventual reconhecimento da não estável, o valor correspondente ao autor, deve ser na mesma medida que seus irmãos receberam não ultrapassando o valor de R\$ 2.250, no entanto, tendo sido julgada improcedente a referida ação, caberia aos filhos mais que isso, já que teria direito à totalidade dividida pelos três filhos.

Portanto, informa que não possui interesse na produção de outras provas, mas que se mostra inviável tanto eventual acordo quanto o julgamento antecipado, visto que **GILDO** na qualidade de representante do autor, deve ser intimado para que traga aos autos cópia do processo que promoveu até decisão final, a fim de que seja esclarecido sobre o reconhecimento da sua união estável com a vítima.

Caso assim não entenda V.Exa., requer que eventual condenação resguarde o valor que seria cabível ao Companheiro até comprovação da união estável.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
MACEIO, 26 de novembro de 2019.

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO  
5624 - OAB/AL**